



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 24
QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 598

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Despacho n.º 93/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

1. Tendo em vista assegurar melhores condições e rentabilidade na prestação de trabalho dos trabalhadores em regime de nomeação da Direcção Regional da Cultura, determino, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, o seguinte:

- a) O horário de funcionamento da Direcção Regional da Cultura inicia-se às 8h45m e termina às 17h45m, encerrando para almoço das 12h45m às 13h45m, de segunda a sexta-feira;
- b) O atendimento dos utentes faz-se entre as 9h30m e as 12h30m e entre as 14h e as 17h.

2. Nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, após consulta aos trabalhadores envolvidos, através das suas organizações representativas, aprovo o Regulamento Interno em anexo, referente aos regimes e horários de trabalho do serviço indicado na alínea a) do número anterior.

3. Este despacho é apenas aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de nomeação.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010.

5. É revogado o despacho publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 13, de 30 de Março de 2004

Regulamento Interno

1º - O regime geral da prestação do trabalho na Direcção Regional da Cultura está sujeito ao cumprimento do horário diário, nos termos dos artigos seguintes.

2º - São adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horários específicos.

3º - O horário flexível é o praticado pela generalidade dos trabalhadores, estando sujeito às seguintes regras:

- a) A plataforma fixa da manhã ocorre entre as 9h30m e as 12h30m e a da tarde entre as 14h e as 17h;
- b) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

4º - As regras aplicáveis aos horários específicos são determinadas no despacho que os fixar, com respeito pelos princípios e normas aplicáveis.

**JORNAL OFICIAL**

5º - Quando, no âmbito dos horários específicos, for adoptada a jornada contínua, a redução do período normal de trabalho será de uma hora.

6º - Para os trabalhadores abrangidos por estes modelos de horário, são admitidos os seguintes períodos de compensação de atraso ou ausência do serviço:

a) Para os trabalhadores que praticam o horário flexível:

- i. entre as 8h45m e as 9h;
- ii. entre as 12h30m e as 12h45m;
- iii. entre as 13h45m e as 14h;
- iv. entre as 17h30m e as 17h45m.

b) Para os trabalhadores que praticam o horário desfasado:

- v. entre as 12h30m e as 12h45m;
- vi. entre as 13h45m e as 14h.

c) Para os trabalhadores que praticam o horário de jornada contínua:

- i) entre as 15h e as 16h.

A utilização deste período destina-se apenas à compensação de atrasos ou ausências e não à acumulação de horas para gozo de folgas.

7º - Sem excepção, todas as saídas do edifício do Palacete Silveira e Paulo e do edifício sito à Rua de Jesus onde se encontra instalada a DPMI, por motivo de serviço, devem ser registadas através do equipamento de marcação ponto métrica e comunicadas ao superior hierárquico imediato. De igual modo deverá também ser registado e comunicado o regresso.

8º - Sem excepção, qualquer ausência do edifício do Palacete Silveira e Paulo e do edifício sito à Rua de Jesus onde se encontra instalada a DPMI, por motivo que não seja de serviço, deve ser registada através do equipamento de marcação ponto métrica e, no caso dos trabalhadores do Palacete Silveira e Paulo, comunicada ao trabalhador da recepção, podendo o período de tempo de ausência ser compensado até um limite máximo de 120 minutos por semana.

9º - O disposto nos pontos 7.º e 8.º não se aplica aos trabalhadores da DPMI que desempenhem funções noutros sítios diferentes dos referidos, nomeadamente, os trabalhadores que se encontram a prestar trabalho na Ermida da Boa Nova.

10º - Os períodos de ausência por motivo de saúde, judiciais ou outros previstos na lei devem ser justificados através de declaração emitida pelo respectivo serviço e validados pelo superior hierárquico imediato.

**JORNAL OFICIAL**

11º - Nas situações em que se pretendam atingir objectivos concretos, em prazos determináveis, os trabalhadores que desenvolverem a sua actividade para além do seu horário normal serão compensados nos termos legais em vigor.

12º - Quaisquer outras situações não previstas neste regulamento carecem de autorização prévia do Director Regional.

20 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 41/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Pela Portaria n.º 6/2010, de 21 de Janeiro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Montepio Geral - Caixa Económica, a quantia de 262,81 €, destinada ao pagamento de juros dos empréstimos abaixo indicados:

- Empréstimo de 39.863,93 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra "Sismo 98 - Reabilitação de Estradas Municipais do Concelho das Lajes do Pico" - bonificação de juros no valor de 39,10 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

- Empréstimo de 56.214,52 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra "Sismo 98 - Calamidades - Sismo - Recuperação da rede de abastecimento de água" - bonificação de juros no valor de 55,14 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

- Empréstimo de 171.845,85 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra "Remodelação, ampliação e reforço do caudal de abastecimento de água aos aglomerados do Concelho - 3ª fase" - bonificação de juros no valor de 168,57 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

21 de Janeiro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extracto de Portaria n.º 42/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Pela Portaria n.º 4/2010, de 21 de Janeiro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Banco Millennium BCP a quantia de 347,35 €, referente ao pagamento de bonificações de juros dos empréstimos abaixo indicados:

- Empréstimo de 10.349,64 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para o Projecto “Plano de Pormenor das Lajes do Pico” - bonificação de juros no valor de 36,70 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

- Empréstimo de 30.814,78 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para a obra “Recuperação do Forte de Santa Catarina” - bonificação de juros no valor de 87,41 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

- Empréstimo de 78.696,92 €, contraído pelo município de Lajes do Pico, em 28 de Dezembro de 2006, para a obra “Recuperação do Edifício da Fábrica da Baleia” - bonificação de juros no valor de 223,24 €, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 148/2006 de 26 de Dezembro.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

21 de Janeiro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 43/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Pela Portaria n.º 5/2010, de 21 de Janeiro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao Banco BPI, S.A., a quantia de 63,29 €, destinada ao pagamento da bonificação de juros dos seguintes empréstimos municipais:

**JORNAL OFICIAL**

- Empréstimo de 38.452,33 € contraído pelo Município da Lagoa, em 25 de Janeiro de 2003, para a obra de Arranjo das ruas e caminhos da Freguesia da Ribeira Chã - bonificação de juros no valor de 29,20 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 186-A/2002, de 19 de Dezembro.

- Empréstimo de 44.891,81 € contraído pelo Município da Lagoa, em 25 de Janeiro de 2003, para a obra de Execução de 2 furos de pesquisa e eventual captação de água para reforço do abastecimento de água ao Concelho da Lagoa - bonificação de juros no valor de 34,09 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 6/2003, de 13 de Fevereiro.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

21 de Janeiro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 22/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Candelária Sport Clube, participa na época desportiva de 2009/2010 na fase de grupos da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Patinagem e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme Resolução n.º 10/2010 de 15 de Janeiro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na fase de grupos da Liga Europeia de Hóquei em Patins, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2009/2010.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2010.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 62.000,00 conforme o programa apresentado, é de € 53.940,00.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche após a publicação em Jornal Oficial do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Atribuições do Clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da participação na prova, um relatório demonstrativo dessa participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

2º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Janeiro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 123/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.2.3 – “Apoio à

**JORNAL OFICIAL**

organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), para a Escola Secundária Antero de Quental, no seguimento da aprovação do projecto

M 4.2.3/A/001/2010 – “Dinamização e Recuperação do Espólio Científico do Museu de Física do Antigo Liceu de Ponta Delgada”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 124/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.3.1 – “Apoio a projectos para o desenvolvimento do ensino experimental das ciências”, do Eixo 4.3 – “Promoção do ensino experimental das ciências”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 5.000€ (cinco mil euros), para a Escola Secundária Antero de Quental, no seguimento da aprovação da candidatura

M 4.3.1/I/036/2009 – “Experimentar para Aprender”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 125/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 5.000€ (Cinco Mil Euros) para a Casa do Povo da Vila de São Sebastião (AH), correspondente ao co-financiamento de despesas de aquisição de equipamentos para Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/A/011/2008 – Espaço TIC de São Sebastião (AH) – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 126/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 7.2.1 – Acções de formação na área das tecnologias de informação e comunicação, especialmente dirigidas a cidadãos portadores de deficiência, do Eixo 7.2 – Apoio à formação de cidadãos portadores de deficiência na área das TIC, do Programa 7 – Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, transferir a quantia de 4.526€ (quatro mil quinhentos e vinte e seis euros) para a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, no seguimento da aprovação da candidatura:

M7.2.1/I/001/2009 – Medida 7.2.1 (DRCT) – Acções de formação especiais em Tecnologias de Informação e Comunicação

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.07.01 – Associações sem fins lucrativos.

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Rectificação n.º 22/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

A Portaria n.º 93/2010, de 26 de Janeiro publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, saiu com algumas inexactidões de modo que, onde se lê: “7.603€ (sete mil seiscentos e três euros), deve ler-se:

“7.497 (sete mil quatrocentos e noventa e sete euros)”.

E onde se lê:

“ 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros),” deve ler-se:

“1.144€ (mil cento e quarenta e quatro euros).

26 de Janeiro de 2010. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Rectificação n.º 23/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Por se ter verificado que o apoio concedido no âmbito do Projecto “M3.1.1/I/016E/2005 – Bolseira de doutoramento / Mónica Martínez Ávila – Centro Investigação de Recursos Naturais (CIRN)” foi publicado duas vezes pela Portaria n.º 91/2010 e pela Portaria n.º 95/2010 de 26 de Janeiro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações que seja considerada nula a publicação da Portaria n.º 95 /2010 de 26 de Janeiro de 2010.

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Aviso n.º 14/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante - Secretaria Regional da Economia

Serviço/órgão/pessoa de contacto – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Endereço - Rua do Mercado, n.º 21, 1º e 2º andar

Código Postal - 9500-326

Localidade - Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

2 - Objecto do contrato:

Designação do contrato (*) – Concurso Público para a prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil de proprietários ou operadores aeroportuários

Descrição sucinta do objecto do contrato - prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil de proprietários ou operadores aeroportuários na Aerogare Civil das Lajes

Tipo de contrato (*) – Aquisição de serviços

Classificação CPV (1): 66516000

3 – Indicações adicionais:

O concurso destina -se à celebração de um acordo quadro? NÃO

O concurso destina -se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? NÃO

É utilizado um leilão electrónico? NÃO

É adoptada uma fase de negociação? NÃO

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes NÃO

5 — Local da execução do contrato - Aerogare Civil das Lajes

6 — Prazo de execução do contrato - 36 meses

7 — Documentos de habilitação

**JORNAL OFICIAL**

O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos:

- Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

- Documento comprovativo da concessão de autorização para o exercício da actividade seguradora e resseguradora, nos termos da legislação em vigor.

8 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

8.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Endereço desse serviço - Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º andar

Código postal: 9500-326

Localidade: Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax: (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

8.2 — Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante - Não aplicável, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A/A, de 28 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

O modo de apresentação das propostas é em suporte papel.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso) –

9 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico: Até às 17:00 do dia a contar do 40.º da data de envio do presente anúncio.

10 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas : 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

11 — Critério de adjudicação – Mais baixo preço.

12 — Dispensa de prestação de caução - NÃO.

13 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

**JORNAL OFICIAL**

Designação - Secretário Regional da Economia.

Endereço - Rua de São João, n.º 47/49

Código postal - 9504-533

Localidade - Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: sre@azores.gov.pt

14 — Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República* : 2010/01/27

15 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia*? SIM

16 — Outras informações

1. O valor do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do CCP é de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

3. O acto público do concurso terá lugar no Auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, 9500 – Ponta Delgada, pelas 10 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo fixado para a apresentação das propostas.

17 — Identificação do autor do anúncio:

Nome: Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Cargo: Secretário Regional da Economia

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 94/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Considerando a importância do envolvimento da sociedade e das Instituições Particulares de Solidariedade Social na distribuição de produtos alimentares no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda a Carenciados;

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro de 2008, e

**JORNAL OFICIAL**

nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determina o seguinte:

1. É declarada de reconhecido interesse público a participação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia dos Altares na distribuição de produtos alimentares no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda a Carenciados – Ano de 2009 (1ª e 2ª fase), nos dias 19, 21 e 22 de Outubro e 9, 12 e 13 de Novembro de 2009.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Janeiro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 40/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial:

Proceder à aquisição de um quadriciclo “CANTA” para o utente Jorge Manuel Goulart Costa.

Executar o referido pagamento durante o primeiro semestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio no valor de 18.621,61€ (dezoito mil seiscentos e vinte e um euros sessenta e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 41/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Infantil de Angra do Heroísmo:

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição de fardamento para os funcionários da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

19 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Anabela Peneque*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 42/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica:

Proceder ao pagamento das despesas realizadas com uma acção de Formação para Técnicos Superiores do Instituto de Acção Social, integrados nas Equipas Multidisciplinares de Intervenção com Família e Criança em Risco, em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 5.349,00€ (cinco mil, trezentos e quarenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

04 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica – São Miguel, *Carlos Gonzalez Diez*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 43/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, ilha de Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial da Ribeirinha

Proceder ao pagamento da despesa com a reparação da viatura da instituição.

Executar o referido pagamento até ao final do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial da Ribeirinha autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.995,00€ (mil novecentos noventa e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro Social e Paroquial da Ribeirinha, Pe. *António Henrique Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 44/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cresaçor

Proceder ao pagamento das despesas com a organização do Mini Festival de Teatro Fórum dos Açores a realizar no âmbito das comemorações do Ano Europeu do Diálogo Intercultural.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.960,00€ (dois mil novecentos e sessenta euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 45/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Praia do Norte - Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Praia do Norte:

Proceder ao pagamento de despesas realizadas com a aquisição de equipamento para o Serviço de Apoio Domiciliário.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Praia do Norte autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 405,61€ (quatrocentos e cinco euros e sessenta e um cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Praia do Norte, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

8 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Praia do Norte, *Marco Paulo Neves da Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 46/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Bem Estar Social João XXIII, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Bem Estar Social João XXIII

Proceder a obras no pavimento exterior do Colégio os Traquinas.

Executar o referido até fins do mês de Setembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro de Bem Estar Social João XXIII autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 7.659,00€ (sete mil seiscentos e cinquenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social João XXIII, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro de Bem Estar Social João XXIII, *Pe. Nemésio Manuel de Sousa Medeiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 47/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial:

Proceder ao pagamento de despesas com o projecto “Olhos de Ver”

Executar o referido pagamento durante o terceiro trimestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

14 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 48/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário

Proceder ao pagamento de despesas com a desinfectação na valência Lar de Jovens.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio de 287,00€ (duzentos e oitenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

15 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Amaral Borges*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 49/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro de Bem Estar Social João XXIII, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Bem Estar Social João XXIII

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição das cadeiras auto para a valência Creche.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro de Bem Estar Social João XXIII autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 438,00€ (quatrocentos e trinta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social João XXIII, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

15 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro de Bem Estar Social João XXIII, Pe. *Nemésio Manuel de Sousa Medeiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 50/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel:

Proceder ao pagamento de Táxis referente ao transporte de utentes da referida Instituição para a Ludoteca.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 840,00€ (oitocentos e quarenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

16 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção Associação de Parilisia Cerebral de São Miguel, *Teresa de Leon Mota*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 51/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cáritas da Ilha Terceira:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação de pintura do parque juvenil do Jardim de Infância Mãe de Deus.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.496,00€ (dois mil, quatrocentos e noventa e seis euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

16 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 52/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educ. Especiais Concelho de Velas:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de equipamento a saber: elevador de transferência, colchão elevatório e fraldário basculante e elevatório.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 6.621,00€ (seis mil seiscentos e vinte e um euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

16 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Associação Apoio à Criança com N. E. E. do Concelho de Vela, *Maria Olímpia Soares da Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 53/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Feteiras, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Feteiras

Proceder ao pagamento das despesas, com o custo acrescido com pessoal, para a abertura a tempo inteiro do ATL "Farol dos Sonhos", no período de interrupção lectiva, Natal de 2007 e 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Feteiras autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.841,25€ (dois mil oitocentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Feteiras, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

23 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Feteiras, *Luís Alberto Narciso Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 54/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Feteiras, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Feteiras

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de utensílios de cozinha para assegurar as refeições dos utentes das valências ATL e entro de convívio de Idosos.

**JORNAL OFICIAL**

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Feteiras autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.053,00€ (mil e cinquenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Feteiras, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

23 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Feteiras, *Luís Alberto Narciso Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 55/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Feteiras, ilha de S. Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Feteiras

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição de um fogão para assegurar as refeições dos utentes das valências ATL e entro de convívio de Idosos.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Feteiras autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 500,00€ (quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Feteiras, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

23 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Feteiras, *Luís Alberto Narciso Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 56/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, representada pelo Presidente, Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento da despesa com o despedimento da sr^a Paula Maria Araújo.

Cláusula 2.^a**Montante do investimento**

O acordo acima referido, está orçamentado em 690,00€ (seiscentos e noventa euros).

Cláusula 3.^a**Obrigações da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social**

Proceder ao pagamento da despesa com o despedimento.

Executar o pagamento até Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.^a**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 600,00€ (seiscentos euros) destinado a suportar os custos da despesa atrás referida.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

31 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, *Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 57/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande

Proceder ao pagamento da despesa com a realização do Projecto Açores 2008.

Executar o referido pagamento até ao final do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da

**JORNAL OFICIAL**

Ribeira Grande, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel Cabral de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 58/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo dos Flamengos - Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo dos Flamengos:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a Festa de Natal de 2008 com os idosos do Centro de Convívio.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Dezembro de 2009.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo dos Flamengos autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Flamengos a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

18 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidenta da Direcção da Casa do Povo de Flamengos, *Joaquim Ilídio da Rosa Correia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 59/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da ilha do Faial, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da ilha do Faial

Proceder ao pagamento de despesas com a deslocação a São Miguel, para participação em reunião do Projecto VEREDAS.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 187,00€ (cento e oitenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da ilha do Faial, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 60/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Proceder ao pagamento de despesas com formação.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 300,00€ (trezentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, *António da Fonseca Marcos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 61/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo das Lajes das Flores-Flores, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores:

Proceder à aquisição de uma viatura de 9 lugares.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por verbas de capital, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 22.103,79€ (vinte e dois mil cento e três euros setenta e nove cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo das Lajes das Flores - Flores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

29 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Lajes das Flores, *António Maria Silva Gonçalves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 62/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Infância de Santo António – Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa de Infância de Santo António:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocação a São Miguel da menor Melinda Soares no âmbito de Processo de Promoção e Protecção.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

**JORNAL OFICIAL**

A Casa de Infância de Santo António autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 178,00€ (cento e setenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa de Infância de Santo António, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

2 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa de Infância de Santo António, *Tomás Rocha*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 63/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia – Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa:

Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a substituição de óleo da central hidráulica com lavagem do tanque e bomba electromecânica e conservação do elevador contra oxidação.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.323,00€ (dois mil, trezentos e vinte e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

25 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 64/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Seara do Trigo, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Seara do Trigo

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição e transporte de produtos de manutenção da sala de snoezelen.

**JORNAL OFICIAL**

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação Seara do Trigo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 230,00€ (duzentos e trinta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Seara do Trigo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

7 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 65/2010 de 4 de Fevereiro de 2010**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a COOPDELGA – Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada Deficientes, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da COOPDELGA:

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com a aquisição de material didáctico para o colégio Arco-Íris.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A COOPDELGA autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da COOPDELGA, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

07 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da COOPDELGA – Cooperativa de Consumo dos Funcionários Público de Ponta Delgada, *Orlando Fernando Âmbar Esteves*.